



**PROCESSO Nº 64/1/2017**

**CONVITE Nº 02/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO), COMPRAS, PATRIMÔNIO E TESOURARIA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste Município, à Rua Geraldo Esmédo Pires, 45, Centro, CNPJ 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua diretora, VITOR HUGO ANTONIO BOVICE, RG 33.951.933-2, CPF 336.304.568-98, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PLANEXCON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 05.743.030/0001-01, com sede à Rua José Ferreira Alves, nº 11, sala 05, Nova Tietê, Tietê/SP, CEP 18.530-000, neste ato, representada por GRELIZ SILVESTREIN, RG 28.832.906-5, CPF 285.323.128-37, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº 9.648/98, alterações posteriores e Processo 64/1/2017. Faz parte integrante deste instrumento contratual o Edital do Convite 02/2017.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Através de procedimento licitatório na modalidade convite nº 02/2017, o **PORTOPREV** selecionou e ajustou com a **CONTRATADA** a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública (Planejamento, Finanças e Orçamento), Compras, Patrimônio e Tesouraria.



2.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da respectiva licitação e a proposta vencedora.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Fica obrigada a **CONTRATADA** a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções estabelecidas pelo **PORTOPREV**, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na licitação, sendo:

3.1.1 Atendimento a consultas formuladas por funcionário designado pelo **PORTOPREV** via telefone, email, ofício ou pessoalmente;

3.1.2 – Elaboração de pareceres técnicos quando solicitados pela Administração, nas áreas abrangidas por esse Convite;

3.1.3 – Realização de visitas técnicas, *in loco* - no mínimo uma vez por semana – podendo a mesma não ser realizada e acumular para a semana seguinte;

3.1.4 – Participação em reuniões de interesse do **PORTOPREV**, mediante solicitação deste Instituto;

3.1.5 – A **CONTRATADA** deverá estar apta a acompanhar a implantação das novas normas de Contabilidade;

3.1.6 – Os serviços prestados deverão ocorrer dentro do horário de expediente, ou seja, das 07:30h às 17:00h;

3.1.7 – Será vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato que vier a ser lavrado.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – O Diretora do **PORTOPREV** nomeará um funcionário(a) para formular consultas e encaminhá-las à **CONTRATADA** por email, telefone ou pessoalmente;

4.2 – Solicitar pareceres técnicos, quando necessários, relativos às áreas abrangidas neste Edital.



## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo ao disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 – O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim expedido pelo **PORTOPREV**, sob pena de decair o direito de contratação, podendo ser prorrogado, a pedido da **CONTRATADA**, por igual período.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.01.02.09.272.0009.2048.3.3.90.39.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais), pagos pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), iniciando-se os pagamentos em 05/05/2017.

7.2 – O prazo das prestações de serviços, objeto da licitação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - O pagamento referente a este serviço, objeto da cláusula primeira do presente instrumento será reajustado com a periodicidade anual, pelo índice IPC - FIPE, tomando-se por base a data de assinatura do contrato, de acordo com a legislação vigente;

7.4 – Em caso de atraso nos pagamentos por parte do **CONTRATANTE**, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM – FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis no decurso do contrato.



## 9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Em caso de rescisão do contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58, II, 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISPOSITIVO LEGAL

11.1 – A presente contratação foi autorizada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fazem parte integrante do presente contrato o convite 02/2017, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa;

12.2 – Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele o ato que originou a presente licitação (edital) e a proposta da **CONTRATADA**;

12.3 – Nos casos omissos será aplicada a legislação em vigor, especialmente a Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br



Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

12.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da licitação;

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 9.648/98.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais. Devendo o **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Feliz, 27 de abril de 2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**

**CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br



*Vitor Hugo A. Bovicé*

**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**

**DIRETOR DO PORTOPREV**

*Gréliz Silvestrin*

**PLANEXCON CONTABILIDADE,  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**GRÉLIZ SILVESTRI**

TESTEMUNHAS:

1ª *Adlema Kozuo Ribeiro*

Nome: Adlema Kozuo Ribeiro

RG: 23433649-3

2ª *Tanissa C.R.R. de Oliveira*

Nome: Tanissa C.R.R. de Oliveira

RG: 30.858.991-9

*Esta página integra o edital referente ao Processo 64/1/2017, Convite 02/2017, contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de Contabilidade Pública (Planejamento, Finanças e Orçamento), Compras, Patrimônio e Tesouraria.*